



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO N° 001/2016/GCG-MPC

Dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo do TCE.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 130 da Constituição Federal; 83 e 61, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Complementar n° 154/96, com alteração dada pela Lei Complementar n° 799/14 e 48, inciso X, da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fazer Recomendações a órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a força de trabalho do MPC, em especial, em razão do excessivo quantitativo de processos enviados para apreciação do órgão e o reduzido quadro de Procuradores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços em processos de maior relevância econômica e social;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e a necessidade de agilizar os pronunciamentos ministeriais;

CONSIDERANDO a possibilidade de precatar o retardamento desnecessário na apreciação definitiva do mérito de certos processos,

R E C O M E N D A aos Membros do Ministério Público de Contas, embora sem caráter vinculativo e respeitado o princípio da independência funcional, que:

- a) Após exame acurado dos autos sintetizem, na medida do possível, suas manifestações escritas nos casos em que houver irrestrita convergência com o relatório produzido pelo Corpo Instrutivo da Corte de Contas.

Publique-se.

Porto Velho, 09 de agosto de 2016.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas